



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 3 de 7

MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS – SP (ANEXO I)

Nº	Via	Início	Final	Bairro(s)	Largura média (m)	Extensão (m)
01	Estrada Vicinal ZCR-225 – José Vitor dos Santos	Final da Avenida Dezenove de Maio	Córrego do Bonito – Divisa com o Município de Planalto	Arribada e Barraca	30,00	6.531,00
02	Estrada Vicinal ZCR-100 – Lázaro Teixeira dos Santos	Final da Avenida Doze de Março	Ponte do Rib. S. Bárbara Divisa com Município de Buritama	Arribada e Santa Bárbara	30,00	8.106,00
03	Estr. Mun. ZCR-187 - Dr. José Munia - Pop. Zé Munia - Tr. 01	Rotatória da Arribada	Fazenda Nova Era e Aquarius II	Arribada, Santa Bárbara e Macuco	12,00	8.450,00
04	Estr. Mun. ZCR-187 – Dr. José Munia – Pop. Zé Munia – Tr. 02	Rua Arlindo Trevisan	Rancho	Santa Bárbara	8,00	3.357,00
05	Estr. Mun. ZCR-187 – Dr. José Munia – Pop. Zé Munia – Tr. 03	Final da Rua Arlindo Trevisan	Fazenda Acauã	Santa Bárbara	8,00	3.709,00
06	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 01	Final da Rua Padre Manoel da Nobrega	Linha Ideal da Divisa do Mun. de Planalto	Santa Bárbara e Fundão	10,00	4.769,00
07	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 02	Fazenda Santa Irene	Estrada Vicinal ZCR-225 – José Vitor dos Santos	Fundão e Bonito	10,00	5.424,00
08	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 03	Final da Rua São Paulo	Bairro dos Teixeiras	Teixeiras	10,00	1.503,00
09	Estrada Municipal ZCR-256	Estrada Vicinal ZCR-100 – Lázaro Teixeira dos Santos 0,75 Km	Reservatório da UHE de Nova Avanhandava	Santa Bárbara	8,00	2.584,00
10	Estrada Municipal ZCR-188	Estr. Mun. ZCR-187 – Dr. José Munia – Pop. Zé Munia Km 1,00	Quinta da Santa Bárbara	Santa Bárbara	14,00	1.883,00
11	Estrada Municipal ZCR-070	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 01 – Km 0,60	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 02 – Km 4,00	Fazenda Regina e Fundão	8,00	3.438,00
12	Estrada Municipal ZCR-110	Estrada Vicinal ZCR-100 – Lázaro Teixeira dos Santos 0,25 Km	Rancho Doca	Santa Bárbara	8,00	1.823,00
13	Estrada Municipal ZCR-465	Início da Estrada Municipal ZCR-386 – Trecho 01	Estrada Municipal ZCR ? 468 – Km 10,10	Fazenda Regis, Mata e Varjão	12,00	5.565,00
14	Estrada Municipal ZCR-386 – Trecho 01	Início da Estrada Municipal ZCR-465 – Fazenda Regis	Reservatório da UHE de Nova Avanhandava	Fazenda Regis, Gaboroba e São Jerônimo	12,00	8.136,00
15	Estrada Municipal ZCR ? 468	Final da Estrada Municipal ZCR-461 – Entrada da Caturama	Estrada Municipal ZCR-386 – Km-14,70	Teixeiras, Caturama, Mata	12,00	11.035,00
16	Estrada Municipal ZCR-168	Divisa Intermunicipal com Planalto – Córrego do Bonito	Estrada Municipal ZCR-160 – Fazenda São Jerônimo	Caturama, Sempre Viva, São Jerônimo e Gaiba	12,00	13.924,00
17	Estrada Municipal ZCR-160	Divisa Intermunicipal com Planalto – Fazenda São Bernardo	Propriedade de Fazenda Salto	Jaraguá, Militar e Fazenda Salto	12,00	9.932,00
18	Estrada Municipal ZCR-474	Estrada Municipal ZCR-168 – Fazenda Caturama	Estrada Municipal ZCR-160 – Fazenda São Bernardo	Caturama e Jaraguá	8,00	4.160,00
19	Estrada Municipal ZCR-462	Estrada Municipal ZCR ? 468 – Km – 9,80	Estrada Municipal ZCR-168 – Sempre Viva	Mata, Caturama e Sempre Viva	12,00	3.439,00
20	Estrada Municipal ZCR ? 479	Estrada Municipal ZCR ? 468 – Km – 12,40	Estrada Municipal ZCR-168 – Fazenda Gaiba	Bandeirantes e Gaiba	10,00	5.170,00
21	Estrada Municipal ZCR?480	Estrada Municipal ZCR ? 468 – Km 14,10	Sítio MILKAR	Mata e São Jerônimo	12,00	2.845,00
22	Estrada Municipal ZCR-386 – Trecho 02	No final Est. Municipal ZCR-180 e Fazenda Salto	Fazenda Santa Luzia	Scaramussa	12,00	4.280,00 m
23	Estrada Municipal ZCR – 120 – Francisco Vicente Terreiro	Estrada Vicinal ZCR-100 – Lázaro Teixeira dos Santos 1,35 Km –	Rancho Silvana	Santa Bárbara	14,00	2.115,00
24	Estrada Municipal ZCR-189	Est. Mun. ZCR-188 – Entrada da Quinta de Santa Bárbara	Rancho do Paulo Fonseca	Santa Bárbara	14,00	2.360,00
25	Estrada Municipal ZCR-055	Est. Municipal ZCR-050 – Trecho 02 – Fazenda Santa Irene	Fazenda N.S. das Gragas	Fundão	10,00	1.008,00
26	Estrada Municipal ZCR-060 – Trecho 01	Est. Vicinal ZCR-225 – José Vitor dos Santos – Sítio São José	Estrada Municipal ZCR-050 – Trecho 02 – Sítio São Pedro	Barraca	8,00	1.920,00
27	Estrada Municipal ZCR-060 – Trecho 02	Est. Vic. ZCR-225 – José Vitor dos Santos – Fda S. Francisco	Fazenda Caturama	Barraca	8,00	2.012,00
28	Estrada Municipal ZCR?200	Est. Municipal ZCR-187 – Dr. José Munia – Popular Zé Munia	Estrada Municipal ZCR-465 – Fazenda Arribada	Arribada	8,00	7.020,00
29	Estrada Municipal ZCR-386 – Trecho 03	Estrada Municipal – ZCR-386 Tr.02 (Fazenda Santa Luzia)	Estância São Judas	Scaramussa (Rancho)	9,00	1.570,00
30	Estrada Municipal ZCR-111	Estrada Municipal – ZCR-110 (Doca Gardioli)	Rancho Doca	Santa Bárbara	8,00	680,00
31	Estrada Municipal ZCR-112	Rotatória da Arribada	Estância Vale do Sol	Santa Bárbara	10,00	300,00
32	Estrada Municipal ZCR ? 461	Estrada Vicinal ZCR-225 – José Vitor dos Santos – Km 2,47	Início da Estrada Municipal ZCR- 468 Entrada da Caturama	Teixeiras	12,00	1.185,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 4 de 7

LEI Nº 1952 DE 24 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER POR DOAÇÃO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado ao Município de Zacarias a receber por cessão a título gratuito de **MARLENE SIQUEIRA CAMILO**, brasileira, do lar, portadora do RG 17.868.830-7 SSP/SP e CPF: 018.897.728-79, e seu cônjuge **JOÃO ROBERTO CAMILO**, brasileiro, aposentado, RG. 17.191.597-5 é do CPF: 122.380.108-07, ambos casados, residentes na Rua Carlos Aparecido da Silva, nº 1142, Loteamento Residencial Antônio Zacarias, Zacarias-SP, CEP15265-096, o imóvel descrito, de propriedade do doador, devidamente **matriculado sob nº 11.368**, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Buritama, livre de qualquer ônus ou defeito que inquiná-lo de inutilidade, a saber: **Lote G13 da Quadra 116 (antiga quadra “G”)**, do loteamento residencial “Antônio Zacarias”, cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Zacarias sob nº **104800-0**.

Artigo 2º - As despesas cartorárias e outras para o recebimento do imóvel acima descrito serão suportadas pelo Município de Zacarias-SP, ora donatário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, “Paço Aldo Oliva”, aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025).

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA BENILSON GOMES COSTA

Prefeito Municipal Procurador Jurídico - OAB-SP 240.946

LEI Nº 1953, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Zacarias, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000,00

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

532 04.122.0002.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

26.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

2.500

02 01 02 SETOR ADMINISTRAÇÃO

538 04.122.0002.1001.0000 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

150.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

2.500

02 02 01 SETOR ENSINO INFANTIL

539 12.365.0004.2029.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

50.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

212000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades

2.500

02 02 02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL

540 12.361.0004.2010.0000 GESTÃO EM EDUCAÇÃO BÁSICA

150.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

220000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

2.500

02 04 02 SETOR DESPORTO

537 27.812.0006.1001.0000 CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

110.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

2.500

02 05 04 SETOR FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

496 08.241.0007.2028.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

30.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R.:00100 01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

2.500

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

444 15.452.0008.1001.0000 URBANISMO

75.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

2.500

02 06 01 SETOR SERVIÇOS URBANOS

536 15.452.0008.1020.0000 URBANISMO

1.120.000,00 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.:00100 01 TESOURO

110000 GERAL

2.500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 5 de 7

02 06 02 SETOR PRAÇAS PÚBLICAS
541 15.452.0008.2030.0000 URBANISMO
9.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
2.500
02 07 01 SETOR TRABALHADOR
542 11.334.0009.2032.0000 APOIO AO TRABALHADOR
30.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.:00100 01 TESOURO
110000 GERAL
2.500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 1.750.000,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE
POLIZEL OLIVEIRA**
Prefeito Municipal Procuradora Jurídica

LEI Nº 1954, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Zacarias, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - - As Estradas Rurais Municipais de Zacarias, abaixo especificadas, ficam oficialmente denominadas de:

1. Estrada Vicinal ZCR-225 - José Vitor dos Santos
2. Estrada Vicinal ZCR-100 - Lázaro Teixeira dos Santos
3. Estrada Municipal ZCR-187 (trecho 01) - Dr. José Munia - Pop. Zé Munia
4. Estrada Municipal ZCR-187 (trecho 02) - Dr. José Munia - Pop. Zé Munia
5. Estrada Municipal ZCR-187 (trecho 03) - Dr. José Munia - Pop. Zé Munia
6. Estrada Municipal ZCR-050 (trecho 01)
7. Estrada Municipal ZCR-050 (trecho 02)
8. Estrada Municipal ZCR-050 (trecho 03)
9. Estrada Municipal ZCR-255

10. Estrada Municipal ZCR-188
11. Estrada Municipal ZCR-070
12. Estrada Municipal ZCR-110
13. Estrada Municipal ZCR-465
14. Estrada Municipal ZCR-386 - (trecho 01)
15. Estrada Municipal ZCR-468
16. Estrada Municipal ZCR-168
17. Estrada Municipal ZCR-160
18. Estrada Municipal ZCR-474
19. Estrada Municipal ZCR-462
20. Estrada Municipal ZCR-479
21. Estrada Municipal ZCR-480
22. Estrada Municipal ZCR-386 - (trecho 02)
23. Estrada Municipal ZCR-120 - Francisco Vicente Terneiro
24. Estrada Municipal ZCR-189
25. Estrada Municipal ZCR- 055
26. Estrada Municipal ZCR-060 - Trecho 01
27. Estrada Municipal ZCR-060 - Trecho 02
28. Estrada Municipal ZCR-200
29. Estrada Municipal ZCR-386 - (trecho 03)
30. Estrada Municipal ZCR-111
31. Estrada Municipal ZCR-112
32. Estrada Municipal ZCR-461

Parágrafo Único - As respectivas larguras, extensão, início e fim de cada Estrada Municipal ora denominadas de "ZCR", estão descritas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei e confeccionar as placas de denominação, determinar a sua colocação, bem como zelar pela sua guarda e manutenção e uso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, "Paço Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA BENILSON
GOMES COSTA**
**Prefeito Municipal Procurador Jurídico - OAB-SP
240.946**

LEI Nº 1955, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Zacarias o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de:

- I - valorizar e apoiar atletas e paratletas participantes de esporte de alto rendimento;
- II - incentivar jovens valores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 6 de 7

III - desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas.

Art. 2º - Os Valores do Bolsa Atleta serão destinados durante o ano-exercício fiscal, em até 12 (doze) parcelas mensais, aos atletas e paratletas, após o preenchimento dos requisitos desta Lei e da aprovação do Conselho de Esporte, da seguinte forma:

I - Valor de R\$600,00 (seiscentos reais) para atletas e paratletas federados, que praticarem esportes, até 120 km de distância, da Cidade de Zacarias;

II - Valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para atletas e paratletas federados, que praticarem esportes, em Cidades com distância superior a 120 Km, da Cidade de Zacarias;

III- Valor de R\$800,00 (oitocentos reais) para os atletas e paratletas que iniciando a prática do esporte no Município de Zacarias, tiverem que mudar para outro Município para desempenhar seu respectivo esporte.

§1º - Os valores da Bolsa Atleta serão depositados mensalmente em Conta Bancária, em nome do Responsável pelo Atleta beneficiado.

§2º - A idade mínima para o benefício da Bolsa Atleta será de 10 (dez) anos.

§3º - O benefício financeiro a que se refere este artigo será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta, os interessados nas categorias atletas e paratletas deverão preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - comprovar documentalmente a inscrição na respectiva Federação, que autoriza a participação em competições esportivas e paraesportivas oficiais em âmbitos municipal, regional, estadual, nacional ou internacional;

II- apresentar autorização do pai ou responsável;

III- comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

IV- residir no Município de Zacarias há mais de dois anos, comprovado pela matrícula escolar do atleta ou pela matrícula no departamento de saúde ou qualquer outra prova documental.

§ 1º - Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, representar o Município de Zacarias, em todas as competições que o Município for participante e desejar convocá-lo, sob pena de extinção da concessão da Bolsa Atleta, desde que o Atleta não tenha outra competição de Alto Rendimento, na mesma data, na entidade de sua Federação.

§ 2º - Como contrapartida, o beneficiário do Bolsa Atleta, deverá autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município.

§ 3º - A concessão do Bolsa Atleta, fica limitada a uma por atleta não profissional e paratleta.

§ 4º - Não será concedida Bolsa Atleta, para o atleta ou paratleta que seja funcionário público ou que tenha qualquer vínculo empregatício.

§ 5º - O atleta ou paratleta que for beneficiado com o Bolsa Atleta, não receberá nenhum outro benefício individual do município, além dos mencionados no artigo 3, desta Lei.

Art. 4º - O benefício será concedido aos atletas não profissionais, em todas as modalidades esportivas reconhecidas por suas respectivas Federações, com observância da seguinte ordem de preferência:

I - modalidade olímpica e paraolímpica;

II - modalidade panamericana e para-panamericana;

§ 1º - A concessão da Bolsa Atleta se dará após o preenchimento dos requisitos mencionados nos artigos 2º e 3º desta Lei e após a aprovação da maioria do Conselho de Esporte, que será criado mediante Decreto do Executivo, com no mínimo 5 (Cinco) integrantes, sendo composto por 2 (dois) Profissionais do Esporte, 1 (um) representante do Departamento de Educação, 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social e 1 (um) representante da Administração geral.

§ 2º - O Conselho de Esporte exercerá suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais e sua atuação será considerada de relevante interesse público.

§ 3º - A concessão do Bolsa Atleta não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.

§ 4º - O Conselho Municipal de Esporte ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização do que diz respeito ao Bolsa Atleta, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado, conforme previsto nesta lei.

Art. 5º - Será automaticamente desligado do Programa Bolsa Atleta, o atleta e paratleta que:

I - quando convocado pelo clube deixar de participar das competições sem motivo previamente justificado;

II - abandone os treinamentos ou seja motivadamente dispensado deles;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade por motivo técnico ou disciplinar;

IV - não cumprir o calendário e as obrigações da prestação de contas através de relatório;

V - quando não estiver estudando ou frequentando a escola em que estiver matriculado;

VI - quando o Conselho de Esporte julgar por sua maioria que o atleta beneficiado não está cumprindo suas obrigações perante ao Órgão em que está Federado.

VII - deixar de cumprir quaisquer condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão da Bolsa Atleta é individual, eventual, temporária, de caráter precário e poderá ser interrompida a qualquer tempo, pelo Conselho de Esporte.

Art. 6º - Os beneficiados pelo programa Bolsa Atleta,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1208A

Página 7 de 7

deverão realizar a prestação de contas apresentando, semestralmente, dentre outros, os seguintes documentos:

I - Declaração do clube ou técnico responsável pela modalidade, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício;

II - Relatório das competições que o atleta participou, contendo:

a) Nome da competição;

b) Data;

c) Local.

Parágrafo Único - Caso não seja comprovado a utilização do benefício para o devido fim ao qual foi criado, o beneficiário deverá reembolsar o erário público referente as parcelas recebidas indevidamente.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei sobre qualquer assunto aqui omissos na defesa do interesse público, sobrepondo-se ao interesse privado por mais especial que o seja, através de decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, de acordo com as medidas efetivamente implantadas, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos vinte e quatro (24) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA JAQUELINE
POLIZEL DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal Procuradora Jurídica

.....